***LEI Nº 3709, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.***

Dispõe sobre o perímetro urbano do Município e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** A área urbana do Município de Formiga terá as seguintes delimitações: inicia-se na ponte da Rodovia MG-050, no Córrego do Quilombo, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 27´ 38” S; Longitude 45º 28’ 04” W; segue pelo Córrego do Quilombo sentido nascente até encontrar a BR 354, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 24’ 52” S; Longitude 45º 26’ 31” W, segue-se em rumo atravessando a Ferrovia Centro Atlântica até encontrar o canto do terreno da Prefeitura Municipal de Formiga, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 24’ 22,2” S; Longitude 45º 26’ 02,9” W; volve à direita atravessando a Rodovia MG-050 até encontrar o canto do terreno da Fazenda Vista Alegre, junto à estrada municipal com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 25’ 13,7” S; Longitude 45º 24’ 48,5” W; volve à direita, segue pela estrada municipal até encontrar a BR-354, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 25’ 55,7” S; Longitude 45º 24’ 39,6” W; volve à esquerda, segue pela BR-354, atravessando o Rio Formiga e o Rio Mata Cavalo até encontrar o Trevo junto ao ponto da cerca nos fundos do Status Motel, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude: 20º 29’ 53” S; Longitude 45º 23’ 24” W; volve à direita seguindo em rumo até encontrar o ponto à frente com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 29’ 58” S; Longitude 45º 24’ 40” W; volve à esquerda seguindo em rumo até encontrar a Rodovia para Albertos com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 30’ 07” S; Longitude 45º 26’ 05” W; volve à direita seguindo em rumo até encontrar com a Ferrovia Centro Atlântica, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 29’ 34” S; Longitude 45º 27’ 02” W; volve à direita seguindo em rumo, atravessando o Rio Formiga até encontrar o repetidor de TV, com a seguinte coordenada geográfica: Latitude 20º 28’ 24” S; longitude 45º 27’ 00” W, volve à esquerda seguindo em rumo até encontrar o ponto inicial junto ao Córrego do Quilombo na MG-050, fechando o círculo divisório e totalizando uma área de 56,42 km2.

 **Art. 2º** Passa a ser considerada zona urbana, mesmo que fora do limite estabelecido no artigo 1º, as áreas que vierem a observar os requisitos mínimos e comprovarem a existência dos melhoramentos abaixo indicados, em pelo menos 03 (três) dos incisos, constituídos por particular e/ou Poder Público e mantidos pelo Poder Público, a saber:

 I – meio-fio e calçamento, com canalização de águas pluviais;

 II – sistema regular de abastecimento de água;

 III – captação de esgotos sanitários e coleta de lixo urbano;

 IV – rede de iluminação pública, com postes, para distribuição domiciliar;

 V – existência de escola primária ou posto de saúde a uma distância mínima de 03 (três) quilômetros do imóvel indicado.

 **§ 1º** Independentemente dos requisitos acima, será considerada zona urbana, para fins de tributação municipal, todo e qualquer loteamento, condomínio ou balneário com fins turísticos ou especificamente de lazer ou recreação.

 **§ 2º** Poderão ainda ser consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que estejam estes localizados fora da zona urbana definida no artigo 1º desta Lei.

 **Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 3246, de 09 de maio de 2001.

 **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de setembro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete